Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Proc 2 - 1ª S.O. - 3/2

(4)

Em 24 de janeiro 2022

Mensagem nº 04/22
Proc. nº 59051/21

Senhor Presidente

O Projeto de Lei, encaminhado através da Indicação nº 2999/2021 de autoria da Sra. Vereadora Geovana Albuquerque, visa instituir no âmbito do Município de São Vicente programa destinado ao apoio de capacitação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Embora na atual gestão já existam projetos específicos para mulheres em situação de violência doméstica, além de cursos de capacitação e geração de renda voltados ao público feminino em geral, o presente Projeto de Lei visa consolidar, através de Lei, os programas destinados às mulheres em situação de violência doméstica e familiar para que com isso esses trabalhos possam perdurar e crescer ao longo do tempo.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Prof. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

PRAZO: 45 DIAS.
RECEBIDO EM: 1/2/22
VENCE EM: 19/3/22

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Nicole Brito
EM 01/02/22 às 12:40

Mensagem nº 4/22

PROJETO DE LEI 2/2022

Institui no âmbito do Município de São Vicente programa destinado ao apoio de capacitação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
Proc. nº 59051/21

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Vicente programa destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - acesso a atividades ocupacionais e à renda por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional;

III - incentivar e mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidade de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

IV - inclusão de mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou entidades conveniadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

* * *

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Nicole Bruno
em 01/02/22 às 12:40